



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1371/2025

Pregão nº 630/2025 – NEGEP-PERP
Processo nº 2025-CV0GQ
COMPRASGOV: Nº 90630/2025
UASG: 925120
ID CidadES nº 2025.500E0500019.01.0532

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.605/0001-96, com sede na Rua Eng. Guilherme José Monjardim Varejão, nº 225, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP 29050-260, no uso de suas atribuições de gestora do **FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – FES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.893.466/0001-40, representado legalmente pela Subsecretária de Estado de Atenção à Saúde, **CAROLINA MARCONDES REZENDE SANCHES**, designado pelo Decreto Estadual nº 1953-S, DE 01.10.2024 e publicado no DIO de 02/10/2024, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, PARA **REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTO - PERP**, sob nº. **630/2025**, conforme processo E-DOCS nº **2025-CV0GQ**, RESOLVE registrar os preços da empresa: **CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº: **12.418.191/0001-95**, com sede a Rodovia BR 101 Km 131, 131 Camboriú/SC Cep: 88.349-175 – **E-mail: conquistamedicamentos@gmail.com** - **Telefone: (47) 3366-7867** - neste ato representado por **ADRIANO RODRIGUES DA SILVA**, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelos Decretos Estaduais nº 5.354-R/2023 e 5.545-R/2023, e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir:

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de **MEDICAMENTOS-PERP**, especificado no Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação nº **630/2025**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2 - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 - O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades máximas do item, fornecedores e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	CÓD. SIADES CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT. MÁXIMA	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
05	267662	FLUCONAZOL - DOSAGEM: 150 MG. MEDICAMENTOS GERAIS DE USO HUMANO; PRINCIPIO/CONCENTRACAO1: FLUCONAZOL 150MG; FORMA FARMACEUTICA: CAPSULA; FORMA DE APRESENTACAO: CAPSULA; VIA ADMINISTRACAO: ORAL; UNIDADE DE FORNECIMENTO: CAPSULA CAP: NÃO / CONFAZ: NÃO MARCA: FLUCOL FABRICANTE: BELFAR LTDA DETENTOR DO REGISTRO: Belfar Limitada/ BELFAR LTDA Nº DO REGISTRO: 1057100840107	CÁPSULA	1.116.520	R\$ 0,4100	R\$ 457.773,20

2.2 - A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como Anexo "I" a esta Ata.

3 - ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1 - O órgão gerenciador será a **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO**

3.2 - São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

ITEM	CÓDIGO SIADES/ CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	PARTÍCIPES	QUANTITATIVO PROGRAMADO
05	267662	FLUCONAZOL - DOSAGEM: 150 MG. MEDICAMENTOS GERAIS DE USO HUMANO; PRINCIPIO/CONCENTRACAO1: FLUCONAZOL 150MG; FORMA FARMACEUTICA: CAPSULA; FORMA DE APRESENTACAO: CAPSULA; VIA ADMINISTRACAO: ORAL; UNIDADE DE FORNECIMENTO: CAPSULA CAP: NÃO / CONFAZ: NÃO	CÁPSULA	ANEXO IA	1.116.520

3.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

4 - DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, mediante requerimento de adesão enviado, eletronicamente, ao órgão ou entidade gerenciadora com os seguintes elementos mínimos:

- 4.1.1 - identificação da ARP de interesse;
- 4.1.2 - indicação dos itens e respectivas quantidades;
- 4.1.3 - endereços de entrega ou de prestação dos serviços;
- 4.1.4 - dados de contato do requerente;
- 4.1.5 - assinatura e identificação do subscritor; e
- 4.1.6 - outras informações eventualmente requeridas pelo órgão ou entidade gerenciadora.

4.2 - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.]

Dos limites para as adesões

4.5 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5 - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 - A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

5.1.1 - Na hipótese de inviabilidade técnica de publicação no PNCP, a publicação de que trata o item **5.1** deverá ocorrer no Diário Oficial do Estado.

5.1.2 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3 - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 - A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada, no prazo de validade da ata, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei 14.133/2021.

5.2.1 - O instrumento contratual de que trata o item **5.2** deverá estar vigente no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.4 - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do licitante vencedor;

5.4.2 - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 - aceitarem cotar os bens, com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 - mantiverem sua proposta original.

5.4.3 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 - O registro a que se refere o item **5.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item **5.4.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2 - quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item **9**.

5.8 - O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8.1 - Na hipótese de inviabilidade técnica de publicação no PNCP, a publicação de que trata o item **5.8** deverá ocorrer no Diário Oficial do Estado.

5.9 - Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.9.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO**

5.10 - A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11 - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item **5.7** -, e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 - Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item **5.4.2.1**, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.12.1 - convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 - adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

6.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 - Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.1.4 - No caso do reajuste, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5 - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7 - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.2 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, é facultado ao fornecedor requerer a revisão, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

7.2.1 - o requerimento seja formulado antes da formalização do contrato ou aceite da ordem de fornecimento ou execução;

7.2.2 - a modificação das condições que impactam na formação do preço seja substancial e extraordinária, de forma a caracterizar alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor da ARP e os da Administração Pública;

7.2.3 - seja efetivamente comprovada a desatualização, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;

7.3 - A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor, cabendo ao órgão ou entidade gerenciadora a análise e deliberação a respeito do pedido.

7.4 - Ao receber o pedido, o órgão ou entidade gerenciadora poderá decidir pela suspensão da ata, até a conclusão da análise.

7.5 - Comprovada a desatualização decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá:

7.5.1 - efetuar a atualização do preço registrado, nos termos requeridos pelo fornecedor, mediante celebração de termo aditivo; e

7.5.2 - cancelar o preço registrado, liberando o fornecedor do compromisso assumido, sem a aplicação de sanções administrativas.

7.6 - Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e na ata.

7.7 - Na hipótese do cancelamento do registro de preços previsto no item **7.2.2**, o órgão ou entidade gerenciadora poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva que aceitaram cotar o objeto em preços iguais aos do vencedor ou que mantiveram sua proposta final.

7.8 - Excepcionalmente, na hipótese do item **7.6**, a Administração poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido sem a aplicação de sanções quando, constatada a existência de fato superveniente que implique em desatualização dos preços, não for possível quantificar seu impacto no valor originalmente registrado.

7.9 - O reajuste e a repactuação dos preços registrados dependerão de requerimento do fornecedor, observando as normas aplicáveis aos contratos administrativos.

7.10 - O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8 - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas entre órgãos ou entidades participantes do item, incluindo o gerenciador, quando este for participante, e para os quantitativos ainda não contratados.

8.2 - O órgão ou entidade solicitante realizará consulta formal e direta aos demais participante informando o item e o quantitativo que deseja.

8.3 - O órgão ou entidade cedente verificará a possibilidade de remanejamento e, se constatada a possibilidade, somente poderá autorizar o remanejamento mediante declaração de sua autoridade competente atestando a disponibilidade de saldo não contratado e a ciência quanto à redução do seu quantitativo solicitado.

8.4 - O órgão ou entidade solicitante deverá submeter o pedido ao órgão ou entidade gerenciadora juntamente com a justificativa para o acréscimo e a autorização de remanejamento do órgão ou entidade cedente.

8.5 - Recebido o pedido, o órgão ou entidade gerenciadora verificará a conformidade da solicitação e procederá à formalização de termo aditivo.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO**

8.6 - Em nenhuma hipótese o fornecedor beneficiário da ARP poderá negar ou condicionar o fornecimento ao órgão ou entidade participante que teve sua solicitação atendida em função do processo de remanejamento.

9 - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 - O fornecedor terá o registro do seu preço cancelado quando:

9.1.1 - descumprir as condições da ARP;

9.1.2 - não formalizar o contrato ou retirar a ordem de fornecimento no prazo estabelecido pela ARP, sem justificativa aceitável;

9.1.3 - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

9.1.4 - sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 156 da Lei 14.133, de 2021, observada a abrangência definida nos §§ 4º e 5º do referido dispositivo.

9.2 - Na hipótese do item **9.1.4**, caso a sanção aplicada não ultrapasse o prazo de vigência da ARP, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, sendo vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.3 - O cancelamento do registro será formalizado por decisão fundamentada da autoridade máxima do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa nas hipóteses previstas nos itens **9.1.1**, **9.1.2** e **9.1.4**.

9.4 - Além das demais hipóteses previstas neste regulamento, o cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, justificadamente:

9.4.1 - por razões de interesse público; ou

9.4.2 - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

10 - DAS PENALIDADES

10.1 - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e no contrato.

10.1.1 - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 - É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito à execução dos contratos celebrados por órgão ou entidade participante ou aderente, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante ou aderente a aplicação da penalidade.

10.3 - O órgão ou entidade participante ou aderente deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas neste item, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11 - CONDIÇÕES GERAIS

11.1 - As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

11.2 - No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO**

12 - DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 - Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e disponibilizada aos demais órgãos participantes.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO**

CAROLINA MARCONDES REZENDE SANCHES

SUBSECRETÁRIA DE ESTADO DE ATENÇÃO À SAÚDE
CONTRATANTE

ADRIANO RODRIGUES DA SILVA

CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CONTRATADA



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO**

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

1 DO OBJETO

- 1.1 Registro de Preços PERP - Aquisição de Medicamentos para atendimento dos Municípios participantes do PERP (Programa Estadual de Registro de Preço), conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência:

QUADRO RESUMO	
Título e Objetivo Geral:	Registro de preços para aquisição centralizada de medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando atender às necessidades dos Municípios participantes do PERP (Programa Estadual de Registro de Preço) conforme preconizado pelo Decreto nº 5182-R, de 25/07/2022.
Delimitação do Objeto a ser licitado:	Medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) consumidos pelos municípios partícipes.
Modalidade de Licitação e Base Legal:	Pregão Eletrônico - Registro de Preços, conforme Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 5354-R/2023.
Estimativa do valor da contratação:	R\$ 457.773,20 (quatrocentos e cinquenta e sete mil setecentos e setenta e três reais e vinte centavos).
Prazo estipulado de vigência contratual:	O prazo de vigência da ARP, contado a partir da publicação, será de 1 (um) ano e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PCNP, sendo finalizado com a entrega, recebimento e pagamento, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021 e poderá ser prorrogado, por igual período.
Informação da Reserva Orçamentária: 2025	Ver em <i>Anexo IIIC - Relatório de despesa orçamentária</i>
Unidade Administrativa responsável pela execução do objeto e fiscalização:	Almoxarifado de Medicamentos dos Municípios participantes do PERP.
Prazo estipulado para entrega:	20 (vinte) dias , contado a partir do recebimento da ordem de fornecimento.
Equipe responsável pela elaboração do termo de referência: Milena Lopes Francisco Bittencourt – Chefe de Núcleo Especial– SESA/GEAF/NEGEP – matrícula 3548147- milenabittencourt@saude.es.gov.br – (27) 3636-8412. Vanessa Ghidetti Alvarenga Telles – Farmacêutica – SESA/GEAF/NEGEP – matrícula 4443888 geaf.serp@saude.es.gov.br – (27) 3636-8359.	
Versão e data do Termo de Referência:	Versão 2.00 – 16/09/2025
Gestor da Ata e/ou Equipe Fiscal: Gestor de ata: Stéfanny Caroline de Jesus – Farmacêutica – SESA/GEAF/PERP – matrícula 4305159 geaf.serp@saude.es.gov.br – (27) 3636-8359. Gestor e Fiscal de contrato: Os fiscais e gestores da execução das atas de registro de preço serão posteriormente designados formalmente pelos Municípios do Estado do Espírito Santo nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.	
Modo de Disputa	Aberto/Fechado
Critério de Julgamento conforme Art. 60 do Decreto 5352/23	Menor Preço



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

Forma de Adjudicação Artigo 82, §1 da Lei Federal 14.133/21	Por item
Encaminhamento de Amostra	NÃO
Será permitido a Adesão	SIM
Será permitida a participação de Consórcio	NÃO, a participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for "de alta complexidade ou vulto", o que não seria o caso dos objetos sob exame.
Só será permitido oferecer quantitativo máximo do quantitativo	SIM
Vedação à participação em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado	SIM

2 ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

- 2.1 Foi elaborado Estudo Técnico Preliminar (ETP – Arts. 8 a 10 do Decreto Estadual 5354-R/23, apêndice deste Termo de Referência.

3 DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 3.1. O objeto será Registro de Preços - PERP - Aquisição de Medicamentos para atendimento para atendimento exclusivamente dos Municípios participantes do PERP (Programa Estadual de Registro de Preço), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, tem por finalidade promover o abastecimento das unidades municipais de Saúde, mediante Registro de Preços, por lotes, por um período de 12 (doze) meses.

4 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (Lei Federal 14.133/2021), que deverá ser apêndice deste Termo de Referência.
- 4.2. O planejamento e a gestão das necessidades específicas para essa modalidade de aquisição permanecem sob a responsabilidade de cada órgão e entidade participante.
- 4.3. A estimativa da quantidade a ser adquirida/contratada baseou-se na Quantitativo estimado através do consumo anual dos municípios partícipes, com base a programação municipal foi enviada no Onbase e pesquisa realizada no Sistema Administrativo Digital do ES (SIADES) do Governo do Estado do Espírito Santo.
Pode haver variação na estimativa de quantidade, devido novos tratamentos que podem surgir, aumentando a previsibilidade de consumo, por esse motivo, alguns itens podem ter as quantidades solicitadas maiores do que o consumo dos anos anteriores
- 4.4. O objetivo da contratação, portanto é para atender às necessidades dos Municípios participantes do PERP , conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, tem por finalidade promover o abastecimento das unidades da Rede Municipal de Saúde, mediante Registro de Preços, por lotes, por um período de 12 (doze) meses.
- 4.5. A opção pela adoção da Aquisição de Bem de Consumo deve-se ao fato de este sistema ser um conjunto de procedimentos para formalizar e anotar a pretensão de certos interessados em fornecer certos bens ou serviços, os quais o Poder Público necessitará corriqueiramente, mas em quantidades variáveis, e moalidade menor preço, com o objetivo de aumentar a economia em escala.
- 4.6. Declaramos que esta demanda se enquadra na Portaria da SESA 12-R – Diretrizes da UECI-SESA, Art. 3ª, alínea "d", publicada em 22/02/2024 "aquisições que se realizem por meio de pregão eletrônico para registro de preços de bens e materiais para os quais se deva constantemente manter as Atas de Registros de Preços vigentes durante todo o exercício financeiro, tendo em vista as necessidades de compras frequentes".



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

4.7. Em conformidade com a legislação aplicável, o Plano de Contratação Anual (PCA) de cada órgão ou entidade não contempla, necessariamente, as demandas referentes a Compras Centralizadas. Destarte, o planejamento e a gestão das necessidades específicas para essa modalidade de aquisição permanecem sob a responsabilidade de cada órgão e entidade participante.

4.8 **Será obrigatório, o proponente oferecer proposta para integralidade do quantitativo previsto neste termo.**

5 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, **apêndice** deste Termo de Referência.

6 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO: DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE

6.1 Aquisição de medicamentos pelas unidades da Rede Municipal de Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), exclusivamente para os Municípios participantes do PERP consumidos pelas unidades da Rede Municipal de Saúde, com as especificações técnicas anexadas a este Termo de Referência.

6.2 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º e art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e alterações.

6.3 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 5.352-R/2023 e alterações.

6.4 Havendo divergência na descrição dos itens entre o Termo de Referência e o sistema Compras Governamentais prevalece o que está no Termo de Referência.

6.5 Justificativa de Quantitativo do PERP

Encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar. Os quantitativos informados pelas unidades participantes (Municípios) para o consumo de 12 meses estão discriminados no Anexo IA - Relatório de Programações requisitadas.

6.6 Esta demanda foi prevista considerando que, durante todo o período de aquisição, existe as condições de guarda e armazenamento, de modo que a não haver a deterioração do material.

6.7 O objeto definido se encontra padronizado, considerando-se a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho.

ITEM	CÓDIGO SIADIS/ CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	PARTÍCIPES	QUANTITATIVO PROGRAMADO
05	267662	FLUCONAZOL - DOSAGEM: 150 MG. MEDICAMENTOS GERAIS DE USO HUMANO; PRINCIPIO/CONCENTRACAO1: FLUCONAZOL 150MG; FORMA FARMACEUTICA: CAPSULA; FORMA DE APRESENTACAO: CAPSULA; VIA ADMINISTRACAO: ORAL; UNIDADE DE FORNECIMENTO: CAPSULA CAP: NÃO / CONFAZ: NÃO	CÁPSULA	ANEXO IA	1.116.520

7 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Da Sustentabilidade

7.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO**

- 7.1.1 A contratada deverá dar preferência a medicamentos com origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados; menor geração de resíduos; e preferência por materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local.
- 7.1.2 Deve possuir Boas Práticas de Gerenciamento de Resíduos, conforme a Resolução da Diretoria Colegiada nº 306 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, a Resolução nº 358 do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA e a Norma Regulamentadora nº 32 do Ministério do Trabalho – MT.
- 7.1.3 Decreto Nº 2830-R, de 19 de Agosto de 2011. Dispõe sobre os critérios e especificações para aquisição de bens e serviços com vista ao consumo sustentável pela Administração Pública Estadual direta e indireta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

Da exigência de amostra

- 7.2 Não será necessária amostra.

Participação de Empresas de Consórcio

- 7.3 Não será admitida a participação de consórcios. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade. A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso dos objetos sob exame. A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantagem buscada pela Administração.

7.4 Matriz de alocação de riscos

Nos termos do §3º do art. 22 da Lei 14.133/2021, a matriz de alocação de riscos é obrigatória quando a contratação se referir a obras e serviços de grande vulto ou forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, não sendo aplicável a contratação pretendida.

7.5 Da Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

7.6 Da Garantia de Execução Contratual

- 7.6.1. **Não haverá exigência de garantia da contratação** dos art.96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

7.7 Requisitos de Qualidade

- 7.7.1 Os bens de consumo deverão ser entregues em sua embalagem original e devem estar devidamente rotulados, contendo informações essenciais como o nome do produto, quantidade, concentração, data de fabricação, data de validade, número do lote e temperatura de armazenamento, simbologia de risco do produto quando houver, quantidade por embalagem, entre outros.
- 7.7.2 Além disso, é responsabilidade da empresa fornecedora assegurar o transporte do produto de acordo com as recomendações do fabricante, garantindo a integridade dos produtos durante o trajeto.
- 7.7.3 Caso haja perda de estabilidade e/ou desempenho de quaisquer produto, a empresa fornecedora deverá realizar a substituição dos mesmos em igual quantidade perdida sem qualquer ônus.

8 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 Condições de entrega

- 8.1.1 O prazo de entrega dos bens é de **20 (vinte) dias**, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

- 8.1.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados e aceitos pelo contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.
- 8.1.3 Em atendimento ao disposto no art. 31 da Lei nº. 8.078/1990, a apresentação do medicamento deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa, sobre características, marca procedência, número do lote, qualidade, composição, preço, garantia, prazo de validade, origem e outros, bem como sobre os riscos que apresentarem à saúde e à segurança dos usuários, quando for o caso.
- 8.1.4 A contratada deverá substituir, em qualquer época, o medicamento entregue e aceito, desde que fique comprovada a existência de inadequação ao solicitado, somente verificável quando de sua utilização.
- 8.1.5 Será obrigatória a comprovação, no momento da entrega do medicamento, da identidade e qualidade de cada lote, mediante laudo de qualidade emitido pelo fabricante nos termos da legislação sanitária conforme exigências do art. 16, inciso II da Lei nº 6.360/1976.
- 8.1.6 Os produtos deverão ser transportados e entregues devidamente acondicionados na temperatura exigida por seu fabricante, sob pena de devolução dos mesmos pelo Almoxarifado.
- 8.1.7 As empresas distribuidoras devem garantir que o transporte de produtos farmacêuticos seja realizado de acordo com o que determina as Boas Práticas de Transportes de Produtos Farmacêuticos.
- 8.1.8 Caso os produtos sejam devolvidos pelo Almoxarifado, a substituição dos mesmos deverá ser realizada no prazo de até **15 (quinze)** dias, contados a partir da comunicação ao fornecedor registrado.
- 8.1.9 A não substituição no prazo de 15 (quinze) dias constitui motivo para cancelamento da ata de Registro, conforme art. 28, do Decreto nº 11.462/2023, c/c. art. 137, inciso I da Lei nº 14.133/2021.
- 8.1.10 Caberá ao fornecedor registrado arcar com as despesas de embalagem e frete dos produtos a serem substituídos.
- 8.1.11 Em caso de cancelamento de registro ou recolhimento por desvio de qualidade determinados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) compete ao fornecedor registrado o recolhimento e a reposição do medicamento por outro com a mesma apresentação que substitua o item recolhido.
- 8.1.12 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 8.1.13 Os medicamentos deverão ser entregues, com prazo de validade conforme seu registro, sendo que deverão possuir validade igual ou superior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da entrega dos produtos.
- 8.1.14 No caso de absoluta impossibilidade do cumprimento dessa condição, a contratada deverá solicitar formalmente a autorização para o recebimento, mediante apresentação de Carta de Comprometimento de Troca referente ao quantitativo entregue fora do prazo prevendo a substituição do quantitativo não consumido dentro do prazo de validade. A carta deverá ser em papel timbrado, assinada pelo representante legal da empresa, caso acatado o referido documento deverá acompanhar a nota fiscal de recebimento. A CONTRATADA deverá se comprometer a retirar o objeto contratado vencido para o devido descarte, sem ônus à CONTRATANTE.

8.2 Do Local de Entrega

- 8.2.1. O objeto do contrato deverá ser entregue, acompanhada de Nota Fiscal/Fatura, no ENDEREÇO /HORÁRIO/CONTATO, conforme definido em relatório dos órgãos participantes - Relatório de endereço de entrega - ANEXO IIB

8.3. Da Validade do Objeto

- 8.3.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO**

- 8.3.2. Os medicamentos deverão ser entregues, com prazo de validade conforme seu registro, sendo que deverão possuir validade igual ou superior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da entrega dos produtos.
- 8.3.3. No caso de absoluta impossibilidade do cumprimento dessa condição, a contratada deverá solicitar formalmente a autorização para o recebimento, mediante apresentação de Carta de Comprometimento de Troca referente ao quantitativo entregue fora do prazo prevendo a substituição do quantitativo não consumido dentro do prazo de validade. A carta deverá ser em papel timbrado, assinada pelo representante legal da empresa, caso acatado o referido documento deverá acompanhar a nota fiscal de recebimento. A CONTRATADA deverá se comprometer a retirar o objeto contratado vencido para o devido descarte, sem ônus à CONTRATANTE.

9 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR, E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1. Da Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.
- 9.1.2. Não será admitida a possibilidade de o licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto nesse Termo de Referência, conforme inciso IV do art. 82 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 9.1.3. Não será admitida a possibilidade de prever preços diferentes, mediante alocação do item em lotes distintos. a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes; b) em razão da forma e do local de acondicionamento; c) quando admitida cotação variável em razão do vulto do objeto; e d) por outros motivos justificados no processo. Esta providência visa, assim, a assegurar a responsabilidade contratual, o princípio da padronização e isonomia.
- 9.1.4. Será admitido o registro de mais de um fornecedor, desde que aceitem cotar o objeto em preços iguais aos do vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, e do proponente que mantiver sua proposta final, desde que não seja superior ao estimado.

9.2. Da Forma de Fornecimento

- 9.2.1 O fornecimento do objeto será realizado conforme estabelecido na ordem de fornecimento, de acordo com a necessidade do contratante.
- 9.2.2 A justificativa para adoção da referida forma, é para melhor aproveitar os recursos disponíveis no mercado e ampliar a competitividade, sendo que este parcelamento é técnica e economicamente viável e não representa perda de economia de escala.

9.3. Das Exigências de Habilitação

- 9.3.1. Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar os requisitos descritos no Anexo "II" deste Termo de Referência.

10 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 10.1 O custo estimado total da contratação é **R\$ 457.773,20 (quatrocentos e cinquenta e sete mil setecentos e setenta e três reais e vinte centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela abaixo.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

ITEM	CÓD. SIADES CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT. MÁXIMA	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
05	267662	FLUCONAZOL - DOSAGEM: 150 MG. MEDICAMENTOS GERAIS DE USO HUMANO; PRINCIPIO/CONCENTRACAO1: FLUCONAZOL 150MG; FORMA FARMACEUTICA: CAPSULA; FORMA DE APRESENTACAO: CAPSULA; VIA ADMINISTRACAO: ORAL; UNIDADE DE FORNECIMENTO: CAPSULA CAP: NÃO / CONFAZ: NÃO MARCA: FLUCOL FABRICANTE: BELFAR LTDA DETENTOR DO REGISTRO: Belfar Limitada/ BELFAR LTDA Nº DO REGISTRO: 1057100840107	CÁPSULA	1.116.520	R\$ 0,4100	R\$ 457.773,20

11 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão pela fonte de recursos do(s) órgãos participantes do Sistema de Registro de Preços a ser informada na lavratura do instrumento de contrato.
- 11.2 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento
- Gestão/Unidade;
 - Fonte de Recursos;
 - Programa de Trabalho;
 - Elemento de Despesa.
 - Plano Interno
- 11.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.
- 11.4 Quando da contratação, as despesas serão atendidas com as informações da dotação orçamentária descrita em Anexo IIIC.

12 GESTÃO DO CONTRATO

- 12.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e Decreto Estadual 5354-R e 5545-R/2023, cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 12.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 12.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 12.4 Após o recebimento da ordem de fornecimento, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 12.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2021 e demais condições previstas para a contratação.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO**

DA ATA

12.6. É vedado à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital. Esta providência induz o Poder Público a perfazer um melhor planejamento, bem como a vir a escolher a ata de registro de preços que melhor lhe convém. Logo, proíbe-se a adoção da contratação simultânea no SRP, ou seja, a contratação de mais de uma empresa para a execução do mesmo serviço, em uma mesma localidade, no âmbito do mesmo órgão ou entidade. Esta providência visa, assim, a assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.

Manutenção do Equilíbrio Econômico-Financeiro

12.7 Será garantida a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro conforme previsto no Capítulo II, do Título VI, do Decreto Estadual 5354-R/2023.

Cancelamento dos preços registrados

12.8 O fornecedor terá o registro do seu preço cancelado quando:

- a) descumprir as condições da ARP;
- b) não formalizar o contrato ou retirar a ordem de fornecimento no prazo estabelecido pela ARP, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 156 da Lei 14.133, de 2021, observada a abrangência definida nos §§ 4º e 5º do referido dispositivo.

d.1) Na hipótese do item "d", caso a sanção aplicada não ultrapasse o prazo de vigência da ARP, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, sendo vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

d.2) O cancelamento do registro será formalizado por decisão fundamentada da autoridade máxima do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa nas hipóteses previstas nos item "a", "b" e "d".

12.9 Além das demais hipóteses previstas neste regulamento, o cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, justificadamente:

- a) Por razões de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

13 VIGÊNCIA DA ATA E PRORROGAÇÃO

13.1 O prazo de vigência da ARP, contado a partir da publicação do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP ou Diário Oficial do Estado, será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade, conforme artigo 84 da Lei nº 14.133/2021 e Artigo 34 do Decreto Estadual 5354-R/2023.

14 DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, mediante requerimento de adesão enviado, eletronicamente, ao órgão ou entidade gerenciadora com os seguintes elementos mínimos:

- 14.1.1 identificação da ARP de interesse;
- 14.1.2 indicação dos itens e respectivas quantidades;
- 14.1.3 endereços de entrega ou de prestação dos serviços;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO**

- 14.1.4 dados de contato do requerente;
- 14.1.5 assinatura e identificação do subscritor; e
- 14.1.6 outras informações eventualmente requeridas pelo órgão ou entidade gerenciadora.

- 14.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 14.3 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 14.4 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

14.5 Dos limites para adesões

- 14.5.1 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 14.5.2 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:

- (a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- (b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- (c) der causa à inexecução total do contrato;
- (d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- (e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- (f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- (g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- (h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

- 15.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 15.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei 14.133/2021);
- 15.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei 14.133/2021);
- 15.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei 14.133/2021);
- 15.2.4 Multas (art. 156, II, e § 3º, da Lei 14.133/2021), observados os seguintes parâmetros:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

15.2.4.1 Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

15.2.4.2 Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento) incidente sobre o valor do contrato, para a infração descrita na alínea "a" do subitem 14.1;

15.2.4.3 Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor do contrato, para as infrações descritas nas alíneas "b" a "h" do subitem 14.1.

15.3 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção unilateral do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular, convertendo a multa moratória em multa compensatória (art. 162, parágrafo único, da Lei 14.133/2021).

15.4 Em caso de reincidência, o valor total das multas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

15.5 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei 14.133/2021).

15.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

15.7 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021):

- (a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- (b) as peculiaridades do caso concreto;
- (c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- (d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- (e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.8 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/2021).

15.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

15.9.1 Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Administração deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

15.9.2 A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO**

15.9.3 O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade de advertência será de 05 (cinco) dias úteis e de 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, e serão contados na forma do art. 183 da Lei 14.133/2021;

15.9.4 O contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

15.9.5 Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a Administração proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso, que deverá ser exercido nos termos da Lei 14.133/2021;

15.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei 14.133/2021).

15.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei 14.133/2021).

15.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei 14.133/2021).

15.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei 14.133/2021.

15.14 Os débitos relativos a multas moratória e compensatória e as indenizações cabíveis poderão ser descontados dos valores devidos pela Administração ao contratado e, se insuficientes, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada ou ser objeto de cobrança judicial (art. 156, § 8º, da Lei 14.133/2021).

15.14.1 Os débitos do contratado para com a Administração contratante poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos decorrentes de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Estado do Espírito Santo.

15.15 Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção

16 DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

16.1 O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo e do contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO**

- a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- b) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- f) O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- g) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- h) Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços.
- i) Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
 - j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- k) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- l) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.
- m) Em caso de cancelamento de registro ou recolhimento por desvio de qualidade determinados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) compete ao fornecedor registrado o recolhimento e a reposição do medicamento por outro com a mesma apresentação que substitua o item recolhido.
- n) Obriga-se a cumprir automaticamente os descontos Coeficiente de Adequação de Preços (CAP) e a desoneração autorizada pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), quando for o caso.
- o) Reduzir o preço sempre que houver redução do preço máximo na lista da CMED e seu preço registrado esteja superior ao constante no sítio eletrônico da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).
- p) Os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da(s) licitação(ões), deverão apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão "**PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO**", conforme disposto no art. 7º da Portaria nº 2.814 de 29/05/1998 / MS - Ministério da Saúde.

17. DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- 17.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este termo e o contrato;
- 17.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 17.3 Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

- 17.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;
- 17.5 Comunicar o contratado para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;
- 17.6 Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo;
- 17.7 Aplicar as sanções previstas na lei e no contrato, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;
- 17.8 Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 17.9 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado;
- 17.10 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

18.1 Do Recebimento

- 18.1.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal ou comissão designada, consignando em relatório informações sobre a simples conferência da conformidade do que foi contratado, em especial do quantitativo, marca e modelo e demais informações constantes na nota fiscal.
- 18.1.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação por escrito da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
 - 18.1.2.1. Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções.
 - 18.1.2.2. Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade do material recebido com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo, no prazo de 10 (dez) dias.
- 18.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da manifestação do fiscal prevista no item 18.1.2.2, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
 - 18.1.3.1 Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 18.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 18.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 18.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 18.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

18.1.8. O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

18.2. Nota Fiscal

18.2.1. Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 18.2.1.1. o prazo de validade;
- 18.2.1.2. a data de emissão;
- 18.2.1.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 18.2.1.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 18.2.1.5. o valor a pagar; e
- 18.2.1.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.2.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

18.2.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

18.2.4. O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

18.3 Condições de Habilitação no Curso da Execução Contratual

18.3.1. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação na forma do inciso III do art. 10 do Decreto nº 5.545-R/2023.

18.3.2. Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

18.3.3. Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

18.3.4. Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

18.3.5. Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

18.3.6. Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

18.4. Do Prazo de Pagamento

18.4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023.

18.4.2. Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

18.4.3. Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO**

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

18.4.4. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

18.4.5. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

18.4.6. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

18.5. Da Forma de Pagamento

18.5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

18.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.5.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

18.5.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18.6. Instrumento de Medição de Resultados – IMR:

A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto no **item 8**.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

ANEXO I - A
RELATÓRIO DE PROGRAMAÇÕES REQUISITADAS

PROCESSO: 2025-CV0GQ

EDIÇÃO: PERP XVII - MEDICAMENTOS

Medicamento	Município	Quantidade
DIPIRONA SODICA 500 MG/ML SOLUCAO INJETAVEL	Água Doce do Norte	15000
DIPIRONA SODICA 500 MG/ML SOLUCAO INJETAVEL	Água Branca	10000
DIPIRONA SODICA 500 MG/ML SOLUCAO INJETAVEL	Alegre	2000
DIPIRONA SODICA 500 MG/ML SOLUCAO INJETAVEL	Alfredo Chaves	1440
DIPIRONA SODICA 500 MG/ML SOLUCAO INJETAVEL	Alto Rio Novo	10000
DIPIRONA SODICA 500 MG/ML SOLUCAO INJETAVEL	Aracruz	100000
DIPIRONA SODICA 500 MG/ML SOLUCAO INJETAVEL	Baixo Guandu	100
DIPIRONA SODICA 500 MG/ML SOLUCAO INJETAVEL	Barra de São Francisco	5000
DIPIRONA SODICA 500 MG/ML SOLUCAO INJETAVEL	Bom Jesus do Norte	200000
DIPIRONA SODICA 500 MG/ML SOLUCAO INJETAVEL	Brejetuba	8000
DIPIRONA SODICA 500 MG/ML SOLUCAO INJETAVEL	Cachoeiro de Itapemirim	115200
DIPIRONA SODICA 500 MG/ML SOLUCAO INJETAVEL	Cariacica	60000
DIPIRONA SODICA 500 MG/ML SOLUCAO INJETAVEL	Conceição da Barra	30000
DIPIRONA SODICA 500 MG/ML SOLUCAO INJETAVEL	Conceição do Castelo	8000
DIPIRONA SODICA 500 MG/ML SOLUCAO INJETAVEL	Fundão	10000
DIPIRONA SODICA 500 MG/ML SOLUCAO INJETAVEL	Guarapari	57600
DIPIRONA SODICA 500 MG/ML SOLUCAO INJETAVEL	Ibatiba	20000
DIPIRONA SODICA 500 MG/ML SOLUCAO INJETAVEL	Ibiraçu	5000



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

DIPIRONA SODICA 500 MG/ML SOLUCAO INJETAVEL	Ibitirama	12000
DIPIRONA SODICA 500 MG/ML SOLUCAO INJETAVEL	Iconha	30000
DIPIRONA SODICA 500 MG/ML SOLUCAO INJETAVEL	Irupi	10000
DIPIRONA SODICA 500 MG/ML SOLUCAO INJETAVEL	Jaguaré	25000
DIPIRONA SODICA 500 MG/ML SOLUCAO INJETAVEL	Laranja da Terra	7000
DIPIRONA SODICA 500 MG/ML SOLUCAO INJETAVEL	Linhares	150000
DIPIRONA SODICA 500 MG/ML SOLUCAO INJETAVEL	Mantenópolis	5000
DIPIRONA SODICA 500 MG/ML SOLUCAO INJETAVEL	Marataízes	400000
DIPIRONA SODICA 500 MG/ML SOLUCAO INJETAVEL	Marechal Floriano	1000
DIPIRONA SODICA 500 MG/ML SOLUCAO INJETAVEL	Nova Venécia	1440
DIPIRONA SODICA 500 MG/ML SOLUCAO INJETAVEL	Pedro Canário	1000
DIPIRONA SODICA 500 MG/ML SOLUCAO INJETAVEL	Piúma	10000
DIPIRONA SODICA 500 MG/ML SOLUCAO INJETAVEL	Presidente Kennedy	15000
DIPIRONA SODICA 500 MG/ML SOLUCAO INJETAVEL	Rio Bananal	9000
DIPIRONA SODICA 500 MG/ML SOLUCAO INJETAVEL	Rio Novo do Sul	100
DIPIRONA SODICA 500 MG/ML SOLUCAO INJETAVEL	Santa Maria de Jetibá	35000
DIPIRONA SODICA 500 MG/ML SOLUCAO INJETAVEL	Santa Teresa	500
DIPIRONA SODICA 500 MG/ML SOLUCAO INJETAVEL	São Domingos do Norte	20000
DIPIRONA SODICA 500 MG/ML SOLUCAO INJETAVEL	São Gabriel da Palha	5000
DIPIRONA SODICA 500 MG/ML SOLUCAO INJETAVEL	São Mateus	36000
DIPIRONA SODICA 500 MG/ML SOLUCAO INJETAVEL	São Roque do Canaã	8000
DIPIRONA SODICA 500 MG/ML SOLUCAO INJETAVEL	Serra	100000
DIPIRONA SODICA 500 MG/ML SOLUCAO INJETAVEL	Sooretama	30000
DIPIRONA SODICA 500 MG/ML SOLUCAO INJETAVEL	Viana	150000

2025-ZK-PNC8-E-DOCS-DOCUMENTO ORIGINAL 12/12/2025 10:28 PÁGINA 25/48



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

DIPIRONA SODICA 500 MG/ML SOLUCAO INJETAVEL	Vila Pavão	2000
DIPIRONA SODICA 500 MG/ML SOLUCAO INJETAVEL	Vila Valério	10000
DIPIRONA SODICA 500 MG/ML SOLUCAO INJETAVEL	Vila Velha	55000
DIPIRONA SODICA 500 MG/ML SOLUCAO ORAL	Afonso Cláudio	1500
DIPIRONA SODICA 500 MG/ML SOLUCAO ORAL	Água Doce do Norte	8000
DIPIRONA SODICA 500 MG/ML SOLUCAO ORAL	Águia Branca	800
DIPIRONA SODICA 500 MG/ML SOLUCAO ORAL	Alfredo Chaves	2002
DIPIRONA SODICA 500 MG/ML SOLUCAO ORAL	Alto Rio Novo	10000
DIPIRONA SODICA 500 MG/ML SOLUCAO ORAL	Apiacá	600
DIPIRONA SODICA 500 MG/ML SOLUCAO ORAL	Aracruz	20000
DIPIRONA SODICA 500 MG/ML SOLUCAO ORAL	Baixo Guandu	5000
DIPIRONA SODICA 500 MG/ML SOLUCAO ORAL	Barra de São Francisco	3000
DIPIRONA SODICA 500 MG/ML SOLUCAO ORAL	Boa Esperança	500
DIPIRONA SODICA 500 MG/ML SOLUCAO ORAL	Bom Jesus do Norte	10000
DIPIRONA SODICA 500 MG/ML SOLUCAO ORAL	Brejetuba	1800
DIPIRONA SODICA 500 MG/ML SOLUCAO ORAL	Cachoeiro de Itapemirim	21600
DIPIRONA SODICA 500 MG/ML SOLUCAO ORAL	Cariacica	60000
DIPIRONA SODICA 500 MG/ML SOLUCAO ORAL	Castelo	4000
DIPIRONA SODICA 500 MG/ML SOLUCAO ORAL	Colatina	8640
DIPIRONA SODICA 500 MG/ML SOLUCAO ORAL	Conceição da Barra	5000
DIPIRONA SODICA 500 MG/ML SOLUCAO ORAL	Conceição do Castelo	1800
DIPIRONA SODICA 500 MG/ML SOLUCAO ORAL	Domingos Martins	2000



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

DIPIRONA SODICA 500 MG/ML SOLUCAO ORAL	Dores do Rio Preto	300
DIPIRONA SODICA 500 MG/ML SOLUCAO ORAL	Fundão	5000
DIPIRONA SODICA 500 MG/ML SOLUCAO ORAL	Guaçuí	3000
DIPIRONA SODICA 500 MG/ML SOLUCAO ORAL	Guarapari	6480
DIPIRONA SODICA 500 MG/ML SOLUCAO ORAL	Ibatiba	10000
DIPIRONA SODICA 500 MG/ML SOLUCAO ORAL	Ibiraçu	10000
DIPIRONA SODICA 500 MG/ML SOLUCAO ORAL	Ibitirama	400
DIPIRONA SODICA 500 MG/ML SOLUCAO ORAL	Iconha	4000
DIPIRONA SODICA 500 MG/ML SOLUCAO ORAL	Irupi	1000
DIPIRONA SODICA 500 MG/ML SOLUCAO ORAL	Itapemirim	60000
DIPIRONA SODICA 500 MG/ML SOLUCAO ORAL	Itarana	7000
DIPIRONA SODICA 500 MG/ML SOLUCAO ORAL	Iúna	5000
DIPIRONA SODICA 500 MG/ML SOLUCAO ORAL	Jaguaré	2800
DIPIRONA SODICA 500 MG/ML SOLUCAO ORAL	Jerônimo Monteiro	1200
DIPIRONA SODICA 500 MG/ML SOLUCAO ORAL	João Neiva	792
DIPIRONA SODICA 500 MG/ML SOLUCAO ORAL	Laranja da Terra	6000
DIPIRONA SODICA 500 MG/ML SOLUCAO ORAL	Linhares	100000
DIPIRONA SODICA 500 MG/ML SOLUCAO ORAL	Mantenópolis	600
DIPIRONA SODICA 500 MG/ML SOLUCAO ORAL	Marataízes	4000
DIPIRONA SODICA 500 MG/ML SOLUCAO ORAL	Marechal Floriano	1000
DIPIRONA SODICA 500 MG/ML SOLUCAO ORAL	Mimoso do Sul	3000
DIPIRONA SODICA 500 MG/ML SOLUCAO ORAL	Montanha	20000
DIPIRONA SODICA 500 MG/ML SOLUCAO ORAL	Muniz Freire	3000
DIPIRONA SODICA 500 MG/ML SOLUCAO ORAL	Muqui	1152
DIPIRONA SODICA 500 MG/ML SOLUCAO ORAL	Nova Venécia	7200
DIPIRONA SODICA 500 MG/ML SOLUCAO ORAL	Pancas	15000

2025-ZK4-NC8 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL - 12/12/2025 10:28 - PÁGINA 27/48



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

DIPIRONA SODICA 500 MG/ML SOLUCAO ORAL	Pedro Canário	800
DIPIRONA SODICA 500 MG/ML SOLUCAO ORAL	Piúma	3000
DIPIRONA SODICA 500 MG/ML SOLUCAO ORAL	Presidente Kennedy	8000
DIPIRONA SODICA 500 MG/ML SOLUCAO ORAL	Rio Bananal	1000
DIPIRONA SODICA 500 MG/ML SOLUCAO ORAL	Rio Novo do Sul	2000
DIPIRONA SODICA 500 MG/ML SOLUCAO ORAL	Santa Leopoldina	17280
DIPIRONA SODICA 500 MG/ML SOLUCAO ORAL	Santa Maria de Jetibá	220000
DIPIRONA SODICA 500 MG/ML SOLUCAO ORAL	Santa Teresa	3500
DIPIRONA SODICA 500 MG/ML SOLUCAO ORAL	São Domingos do Norte	60000
DIPIRONA SODICA 500 MG/ML SOLUCAO ORAL	São Gabriel da Palha	2500
DIPIRONA SODICA 500 MG/ML SOLUCAO ORAL	São Mateus	15840
DIPIRONA SODICA 500 MG/ML SOLUCAO ORAL	São Roque do Canaã	1500
DIPIRONA SODICA 500 MG/ML SOLUCAO ORAL	Serra	100000
DIPIRONA SODICA 500 MG/ML SOLUCAO ORAL	Sooretama	8000
DIPIRONA SODICA 500 MG/ML SOLUCAO ORAL	Vargem Alta	2000
DIPIRONA SODICA 500 MG/ML SOLUCAO ORAL	Venda Nova do Imigrante	2000
DIPIRONA SODICA 500 MG/ML SOLUCAO ORAL	Viana	50000
DIPIRONA SODICA 500 MG/ML SOLUCAO ORAL	Vila Pavão	600
DIPIRONA SODICA 500 MG/ML SOLUCAO ORAL	Vila Valério	1600
DIPIRONA SODICA 500 MG/ML SOLUCAO ORAL	Vila Velha	75000
DOBUTAMINA CLORID.12,5MG/ML SLÇ INJ- AMP20ML	Água Doce do Norte	50
DOBUTAMINA CLORID.12,5MG/ML SLÇ INJ- AMP20ML	Águia Branca	100
DOBUTAMINA CLORID.12,5MG/ML SLÇ INJ- AMP20ML	Alfredo Chaves	144

2025-ZKP-NC8 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 12/12/2025 10:28 - PÁGINA 26 / 48



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

DOBUTAMINA CLORID.12,5MG/ML SLÇ INJ- AMP20ML	Alto Rio Novo	100
DOBUTAMINA CLORID.12,5MG/ML SLÇ INJ- AMP20ML	Aracruz	200
DOBUTAMINA CLORID.12,5MG/ML SLÇ INJ- AMP20ML	Baixo Guandu	100
DOBUTAMINA CLORID.12,5MG/ML SLÇ INJ- AMP20ML	Bom Jesus do Norte	6000
DOBUTAMINA CLORID.12,5MG/ML SLÇ INJ- AMP20ML	Brejetuba	100
DOBUTAMINA CLORID.12,5MG/ML SLÇ INJ- AMP20ML	Cachoeiro de Itapemirim	2160
DOBUTAMINA CLORID.12,5MG/ML SLÇ INJ- AMP20ML	Cariacica	400
DOBUTAMINA CLORID.12,5MG/ML SLÇ INJ- AMP20ML	Conceição da Barra	1000
DOBUTAMINA CLORID.12,5MG/ML SLÇ INJ- AMP20ML	Conceição do Castelo	30
DOBUTAMINA CLORID.12,5MG/ML SLÇ INJ- AMP20ML	Fundão	600
DOBUTAMINA CLORID.12,5MG/ML SLÇ INJ- AMP20ML	Guarapari	360
DOBUTAMINA CLORID.12,5MG/ML SLÇ INJ- AMP20ML	Ibatiba	1000
DOBUTAMINA CLORID.12,5MG/ML SLÇ INJ- AMP20ML	Ibiraçu	5000
DOBUTAMINA CLORID.12,5MG/ML SLÇ INJ- AMP20ML	Ibitirama	200
DOBUTAMINA CLORID.12,5MG/ML SLÇ INJ- AMP20ML	Iconha	200
DOBUTAMINA CLORID.12,5MG/ML SLÇ INJ- AMP20ML	Irupi	600
DOBUTAMINA CLORID.12,5MG/ML SLÇ INJ- AMP20ML	Jaguaré	100
DOBUTAMINA CLORID.12,5MG/ML SLÇ INJ- AMP20ML	Laranja da Terra	1000
DOBUTAMINA CLORID.12,5MG/ML SLÇ INJ- AMP20ML	Mantenópolis	200
DOBUTAMINA CLORID.12,5MG/ML SLÇ INJ- AMP20ML	Marataízes	500
DOBUTAMINA CLORID.12,5MG/ML SLÇ INJ- AMP20ML	Piúma	500
DOBUTAMINA CLORID.12,5MG/ML SLÇ INJ- AMP20ML	Presidente Kennedy	100
DOBUTAMINA CLORID.12,5MG/ML SLÇ INJ- AMP20ML	Rio Bananal	20
DOBUTAMINA CLORID.12,5MG/ML SLÇ INJ- AMP20ML	Rio Novo do Sul	100

2025-2400068 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 12/12/2025 10:28 PÁGINA 29 / 48



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

DOBUTAMINA CLORID.12,5MG/ML SLÇ INJ- AMP20ML	São Domingos do Norte	12000
DOBUTAMINA CLORID.12,5MG/ML SLÇ INJ- AMP20ML	São Roque do Canaã	100
DOBUTAMINA CLORID.12,5MG/ML SLÇ INJ- AMP20ML	Serra	400
DOBUTAMINA CLORID.12,5MG/ML SLÇ INJ- AMP20ML	Viana	2000
DOBUTAMINA CLORID.12,5MG/ML SLÇ INJ- AMP20ML	Vila Pavão	100
DOBUTAMINA CLORID.12,5MG/ML SLÇ INJ- AMP20ML	Vila Valério	200
DOBUTAMINA CLORID.12,5MG/ML SLÇ INJ- AMP20ML	Vila Velha	400
DOBUTAMINA CLORID.12,5MG/ML SLÇ INJ- AMP20ML	Vitória	200
FINASTERIDA 5MG COMPRIMIDO	Afonso Cláudio	7000
FINASTERIDA 5MG COMPRIMIDO	Água Doce do Norte	4000
FINASTERIDA 5MG COMPRIMIDO	Alegre	2500
FINASTERIDA 5MG COMPRIMIDO	Alfredo Chaves	20000
FINASTERIDA 5MG COMPRIMIDO	Apiacá	5000
FINASTERIDA 5MG COMPRIMIDO	Aracruz	15000
FINASTERIDA 5MG COMPRIMIDO	Baixo Guandu	12000
FINASTERIDA 5MG COMPRIMIDO	Barra de São Francisco	5000
FINASTERIDA 5MG COMPRIMIDO	Boa Esperança	3000
FINASTERIDA 5MG COMPRIMIDO	Bom Jesus do Norte	10000
FINASTERIDA 5MG COMPRIMIDO	Cachoeiro de Itapemirim	43200
FINASTERIDA 5MG COMPRIMIDO	Cariacica	180000
FINASTERIDA 5MG COMPRIMIDO	Castelo	10000
FINASTERIDA 5MG COMPRIMIDO	Colatina	43200
FINASTERIDA 5MG COMPRIMIDO	Conceição da Barra	3000

2025-2400068 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL - 12/12/2025 10:28 - PÁGINA 30 / 48



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

FINASTERIDA 5MG COMPRIMIDO	Conceição do Castelo	6000
FINASTERIDA 5MG COMPRIMIDO	Fundão	10000
FINASTERIDA 5MG COMPRIMIDO	Guarapari	36000
FINASTERIDA 5MG COMPRIMIDO	Ibatiba	60000
FINASTERIDA 5MG COMPRIMIDO	Ibiraçu	5000
FINASTERIDA 5MG COMPRIMIDO	Ibitirama	10000
FINASTERIDA 5MG COMPRIMIDO	Iconha	20000
FINASTERIDA 5MG COMPRIMIDO	Itapemirim	60000
FINASTERIDA 5MG COMPRIMIDO	Itarana	15000
FINASTERIDA 5MG COMPRIMIDO	Jerônimo Monteiro	15000
FINASTERIDA 5MG COMPRIMIDO	João Neiva	7200
FINASTERIDA 5MG COMPRIMIDO	Laranja da Terra	25000
FINASTERIDA 5MG COMPRIMIDO	Linhares	20000
FINASTERIDA 5MG COMPRIMIDO	Mantenópolis	1000
FINASTERIDA 5MG COMPRIMIDO	Marataízes	80000
FINASTERIDA 5MG COMPRIMIDO	Mimoso do Sul	2000
FINASTERIDA 5MG COMPRIMIDO	Muniz Freire	10500
FINASTERIDA 5MG COMPRIMIDO	Nova Venécia	72000
FINASTERIDA 5MG COMPRIMIDO	Pancas	2000
FINASTERIDA 5MG COMPRIMIDO	Piúma	20000
FINASTERIDA 5MG COMPRIMIDO	Presidente Kennedy	40000
FINASTERIDA 5MG COMPRIMIDO	Rio Bananal	2000
FINASTERIDA 5MG COMPRIMIDO	Rio Novo do Sul	15000
FINASTERIDA 5MG COMPRIMIDO	Santa Leopoldina	86400

2025-ZK4-NC6 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL - 12/12/2025 10:28 - PÁGINA 31/48



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

FINASTERIDA 5MG COMPRIMIDO	Santa Maria de Jetibá	6000
FINASTERIDA 5MG COMPRIMIDO	Santa Teresa	2000
FINASTERIDA 5MG COMPRIMIDO	São Domingos do Norte	40000
FINASTERIDA 5MG COMPRIMIDO	São Gabriel da Palha	15000
FINASTERIDA 5MG COMPRIMIDO	São Roque do Canaã	4000
FINASTERIDA 5MG COMPRIMIDO	Serra	320000
FINASTERIDA 5MG COMPRIMIDO	Vargem Alta	1000
FINASTERIDA 5MG COMPRIMIDO	Venda Nova do Imigrante	24000
FINASTERIDA 5MG COMPRIMIDO	Viana	120000
FINASTERIDA 5MG COMPRIMIDO	Vila Pavão	10000
FINASTERIDA 5MG COMPRIMIDO	Vila Valério	30000
FINASTERIDA 5MG COMPRIMIDO	Vila Velha	300000
FLUCONAZOL 150 MG CAPSULA	Afonso Cláudio	4500
FLUCONAZOL 150 MG CAPSULA	Água Doce do Norte	15000
FLUCONAZOL 150 MG CAPSULA	Águia Branca	10000
FLUCONAZOL 150 MG CAPSULA	Alegre	100000
FLUCONAZOL 150 MG CAPSULA	Alfredo Chaves	4000
FLUCONAZOL 150 MG CAPSULA	Alto Rio Novo	2000
FLUCONAZOL 150 MG CAPSULA	Apiacá	5000
FLUCONAZOL 150 MG CAPSULA	Aracruz	30000
FLUCONAZOL 150 MG CAPSULA	Baixo Guandu	6000
FLUCONAZOL 150 MG CAPSULA	Barra de São Francisco	5000
FLUCONAZOL 150 MG CAPSULA	Boa Esperança	1500

2025-210PNC8 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 12/12/2025 10:26 - PÁGINA 32 / 48



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

FLUCONAZOL 150 MG CAPSULA	Bom Jesus do Norte	10000
FLUCONAZOL 150 MG CAPSULA	Brejetuba	2000
FLUCONAZOL 150 MG CAPSULA	Cachoeiro de Itapemirim	72000
FLUCONAZOL 150 MG CAPSULA	Cariacica	38000
FLUCONAZOL 150 MG CAPSULA	Castelo	3200
FLUCONAZOL 150 MG CAPSULA	Colatina	144000
FLUCONAZOL 150 MG CAPSULA	Conceição da Barra	5000
FLUCONAZOL 150 MG CAPSULA	Conceição do Castelo	2200
FLUCONAZOL 150 MG CAPSULA	Domingos Martins	7000
FLUCONAZOL 150 MG CAPSULA	Dores do Rio Preto	5000
FLUCONAZOL 150 MG CAPSULA	Fundão	3000
FLUCONAZOL 150 MG CAPSULA	Guaçuí	2000
FLUCONAZOL 150 MG CAPSULA	Guarapari	14400
FLUCONAZOL 150 MG CAPSULA	Ibatiba	20000
FLUCONAZOL 150 MG CAPSULA	Ibiraçu	10000
FLUCONAZOL 150 MG CAPSULA	Ibitirama	500
FLUCONAZOL 150 MG CAPSULA	Iconha	3000
FLUCONAZOL 150 MG CAPSULA	Irupi	8000
FLUCONAZOL 150 MG CAPSULA	Itapemirim	40000
FLUCONAZOL 150 MG CAPSULA	Itarana	40000
FLUCONAZOL 150 MG CAPSULA	Iúna	6000
FLUCONAZOL 150 MG CAPSULA	Jaguaré	2400
FLUCONAZOL 150 MG CAPSULA	Jerônimo Monteiro	2000

2025-210PNE8 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 12/12/2025 10:28 - PÁGINA 33 / 48



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

FLUCONAZOL 150 MG CAPSULA	João Neiva	2160
FLUCONAZOL 150 MG CAPSULA	Laranja da Terra	15000
FLUCONAZOL 150 MG CAPSULA	Linhares	50000
FLUCONAZOL 150 MG CAPSULA	Mantenópolis	3000
FLUCONAZOL 150 MG CAPSULA	Marataízes	5000
FLUCONAZOL 150 MG CAPSULA	Marechal Floriano	1500
FLUCONAZOL 150 MG CAPSULA	Mimoso do Sul	5000
FLUCONAZOL 150 MG CAPSULA	Montanha	6000
FLUCONAZOL 150 MG CAPSULA	Muniz Freire	3500
FLUCONAZOL 150 MG CAPSULA	Muqui	1440
FLUCONAZOL 150 MG CAPSULA	Nova Venécia	14400
FLUCONAZOL 150 MG CAPSULA	Pancas	30000
FLUCONAZOL 150 MG CAPSULA	Pedro Canário	30000
FLUCONAZOL 150 MG CAPSULA	Piúma	5000
FLUCONAZOL 150 MG CAPSULA	Presidente Kennedy	8000
FLUCONAZOL 150 MG CAPSULA	Rio Bananal	1500
FLUCONAZOL 150 MG CAPSULA	Rio Novo do Sul	3000
FLUCONAZOL 150 MG CAPSULA	Santa Leopoldina	11520
FLUCONAZOL 150 MG CAPSULA	Santa Maria de Jetibá	7000
FLUCONAZOL 150 MG CAPSULA	Santa Teresa	5000
FLUCONAZOL 150 MG CAPSULA	São Domingos do Norte	40000
FLUCONAZOL 150 MG CAPSULA	São Gabriel da Palha	5000
FLUCONAZOL 150 MG CAPSULA	São Mateus	28800
FLUCONAZOL 150 MG CAPSULA	São Roque do Canaã	2000

2025-ZKP-068 - E-BOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 12/12/2025 10:28 PÁGINA 34 / 48



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

FLUCONAZOL 150 MG CAPSULA	Serra	55000
FLUCONAZOL 150 MG CAPSULA	Sooretama	20000
FLUCONAZOL 150 MG CAPSULA	Vargem Alta	3000
FLUCONAZOL 150 MG CAPSULA	Venda Nova do Imigrante	2000
FLUCONAZOL 150 MG CAPSULA	Viana	30000
FLUCONAZOL 150 MG CAPSULA	Vila Pavão	6000
FLUCONAZOL 150 MG CAPSULA	Vila Valério	4000
FLUCONAZOL 150 MG CAPSULA	Vila Velha	90000

Medicamento	Total
FLUCONAZOL 150 MG CAPSULA	1116520
FINASTERIDA 5MG COMPRIMIDO	1855000
DOBUTAMINA CLORID.12,5MG/ML SLÇ INJ- AMP20ML	36264
DIPIRONA SODICA 500 MG/ML SOLUCAO ORAL	1018786
DIPIRONA SODICA 500 MG/ML SOLUCAO INJETAVEL	1785380

2025-ZKPN08 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 12/12/2025 10:28 - PÁGINA 35 / 46



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

ANEXO II - B
RELATÓRIO DE ENDEREÇO DE ENTREGA

PROCESSO: 2025-CVGQ

EDIÇÃO: PERP XVII - MEDICAMENTOS

MUNICÍPIO	ENDEREÇO DE ENTREGA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO	ALMOXARIFADO MUNICIPAL RUA BENJAMIN CONSTANT, Nº 86, CENTRO, 29600-000 Tel.: (27) 99806-8261 hudson.farmaciasbasica@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE	CENTRO DE SAÚDE RUA DR. JOSÉ MERÇON VIEIRA, Nº S/N, CENTRO, 29820-000 Tel.: (27) 99836-9149 saude@aguadocedonorte.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Rua Paulino Massucatti, Nº 330, CENTRO, 29795- 000 Tel.: (27) 99518-5714 almoxarifadosaude@prefeituradeaguiabranca.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE	CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO Rua Major Quintino, Nº 69, CENTRO, 29500-000 Tel.: (28) 99881-5424 cafalegrees@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES	ALMOXARIFADO MUNICIPAL Rua Cais Costa Pinto, 268, Centro, 29240- 000 Tel.: (27) 3269-2732 pablopiccolij@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL RUA ABILIO MARCIANO CRISTO, Nº 156, SANTA BARBARA, 29760-000 Tel.: (27) 99779-9889 IZAIANNEBENTO2009@HOTMAIL.COM
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ	FARMÁCIA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL RUA JOÃO MIRANDA, Nº 06, CENTRO, 29450-000 Tel.: (28)3557-0097 uafapiaca@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ	ALMOXARIFADO DA SAÚDE RUA CATARINA SAGRILLO CUZZUOL, Nº 515, BELA VISTA - 29192-030 CONTATO: (27) 3270-7422 ptorezani@aracruz.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU	FARMÁCIA CIDADÃ MUNICIPAL RUA JUDITH LEÃO CASTELO, Nº 444, CENTRO, 29730-000 Tel.: (27) 99522-4226 assistenciafarmaceuticabg@hotmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO	CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO RUA CORONEL DJALMA BORGES, Nº 83, CENTRO, 29800-000 Tel.: (27) 99928-3104



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

	farmaciabasicabsf@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL RUA DIOMEDES COSTA, Nº 461, CENTRO, 29845-000 Tel.: (27) 99973-0320 farmacia@boaesperanca.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PRAÇA ASTOLPHO LOBO, Nº 185, CENTRO, 29460-000 Tel.: (28) 3562-1166 leilianefreitas24@hotmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE RUA PROJETADA, Nº S/N, BELLARMINO ULYANA, 29630-000 Tel.: (27) 99507-5826 farmaciabrejetubapm@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM	CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO Avenida Nossa Senhora da Consolação, Nº 132, Vila Rica, 29301-080 (28) 3521-8163 farmacia.gerencia@cachoeiro.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA	CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO RUA CURITIBA, Nº S/N, RIO BRANCO, 29147-712 Tel.: (27) 3354-7014 rosana.palma@cariacica.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA	CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO AVENIDA BRASIL, Nº 216, 2º ANDAR, LACÊ, 29703-032 Tel.: (27) 3177-7017/ 3177-7110 caf@colatina.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO	FARMÁCIA MUNICIPAL RUA JOSE ALVES RANGEL, Nº 52, SANTO ANDREZINHO, 29360-000 Tel.: (28) 99986-1246 farmaciacaf@castelo.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA	FUNDO MUNICIPAL PREFEITO ITALO BENSO, Nº 13, CENTRO, 29960-000 Tel.: (27) 99825-4351 farbasica.barra@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO	FARMACIA BASICA MUNICIPAL RUA JOSÉ OLIVEIRA DE SOUZA, Nº300, PEDRO RIGO, CEP: 29370-000 Tel.: (28) 99956-5872 farmaciaconceicaodocastelo@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 169, CENTRO, 29260- 000 Tel.: (27) 99895-7784 farmacia@domingosmartins.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO	FARMACIA BASICA MUNICIPAL RUA ADAIR FURTADO DE SOUZA, Nº 157, CENTRO, 29580-000 Tel.: (28) 3559-1137 farmaciabasicadrp@hotmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

	AVENIDA CESAR PEGORETTI, S/N, OZEAS, 29185- 000 Tel.: (27) 99222-3051 fundaofarmacia@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL AVENIDA GOVERNADOR LACERDA DE AGUIAR, Nº 207, CENTRO, 29560-000 Tel.: (28) 99999-8216 farmacinhabasica@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI	CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO RUA JOSIAS CERUTTI, Nº 650, PRAIA DO MORRO, 29216- 600 Tel.: (27) 99802-1665 gabriela.araujo@guarapari.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL Sérvulo Rodrigues, 303, Boa Esperança, 29395-000 Tel.: (28) 99901-4029 georginasouzadias@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU	ALMOXARIFADO MUNICIPAL RUA MARTINS PESCADORES, Nº 26, PROF. ERICINA, 29670-000 Tel.: (27) 99701-6514 farmaciabasica@ibiracu.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA	ALMOXARIFADO MUNICIPAL RUA OTAVIO SHWARTZ, Nº SN, CENTRO, 29540-000 Tel.: (28) 99978-8320 KIVVYAFARMA@GMAIL.COM
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL AVENIDA DR. DANILO MONTEIRO DE CASTRO, Nº 254, CENTRO, 29280-000 (28) 99982-3834 julianabertolli@hotmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI	ALMOXARIFADO DA SAÚDE RUA JOÃO COSTA, Nº 570, JOÃO TOMAZ, 29398-000 Tel.: (28) 99978-8449 sabrina.rdc242@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL AVENIDA CRISTIANO DIAS LOPES, Nº S/N, VILA, 29330- 000 Tel.: (28) 99278-2543 basicaitapemirim@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA	UNIDADE BASICA DE SAUDE RUA GIUSEPPE GIOSTRI, Nº 44, CENTRO, 29620-000 Tel.: (27) 3720-4638 f.basica.itarana@outlook.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL DE IÚNA Endereço: RUA PREFEITO ANTÔNIO LACERDA, nº 79 Bairro: QUILOMBO Complemento: AO LADO DA SECRETARIA DE SAÚDE Município: IÚNA-ES
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ	ALMOXARIFADO MUNICIPAL RUA JOANA MUCHULIN SCABELO, Nº 933, CENTRO, 29950-000 Tel.: (27) 99599-7225



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

	almoxarifado@jaguare.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO	CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO RUA SEBASTIÃO CARANGOLA, Nº S/Nº, SANTA CLARA, 29550-000 Tel.: (28) 99949-1628 farmaciabasicajm@hotmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA	ALMOXARIFADO MUNICIPAL AVENIDA NEGRI ORESTES , nº 190, CENTRO,PAVIMENTO 1 - LADO ESQUERDO, CEP:29680000 Tel.: (27) 99951-2913 compras.saude@joaoneiva.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE AV. GERMANO STABENOW, S/N, CENTRO, 29615-000 Tel.: (27) 99750-6390 farmaciahospitalar@laranjadaterra.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES	ALMOXARIFADO MUNICIPAL Avenida Alegre, Nº 2349, Shell, 29901-605 Tel.: (27) 99970-8254 assistencia.farmaceutica@linhares.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS	FARMÁCIA BÁSICA RUA PIMENTA, Nº 80, CENTRO, 29770-000 Tel.: (27) 99744-7026 farmaciabasica@mantenopolis.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE RUA AMÉLIA MALTASHE, Nº S/N, CIDADE NOVA, 29345-000 Tel.: (27) 99583-7268 maiarasmote@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL RUA EMÍLIO GUSTAVO HULLE, Nº 139, CENTRO, 29255-000 Tel.: (27) 99832-7761 cynthianitz@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL	ALMOXARIFADO MUNICIPAL RUA DOUTOR JOSÉ COELHO DOS SANTOS, Nº S/N, CENTRO, 29400-000 Tel.: (28) 99986-6595 farmaciamicmosoes@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL AVENIDA DOS COMBONIANOS, Nº 1350, IRMA MARIA ZELIA PRUDENTE, 29890-000 Tel.: (27) 3754-1972 fbmontanha@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE	FARMÁCIA CIDADÃ MUNICIPAL Rua Cônego Jose Bazzarella, Nº 145, CENTRO, 29380-000 Tel.: (28) 99994-6698 cafmunizfreire@hotmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI	ALMOXARIFADO FARMÁCIA BÁSICA RUA MATHEUS PAIVA, Nº 115, SANTO AGOSTINHO, 29480-000 Tel.: (28) 99884-7626



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

	farmaciabmuqui@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA	FARMACIA CIDADÃ MUNICIPAL RUA COLATINA, Nº 351, CENTRO, 29830-000 (27) 99773-4944 farmaciabasicanv@hotmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE PANCAS	ALMOXARIFADO DA FARMACIA MUNICIPAL DE PANCAS Endereço: Rua José Milton Breda, nº 295 Bairro: CENTRO Complemento: PROXIMO AO PREDIO DA PREFEITURA Município: PANCAS-ES
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO	FARMÁCIA BÁSICA Vila Velha, S/N, CENTRO, 29970- 000 Tel.: (27) 99912-4702 farmahelena@hotmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMA	CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO AVENIDA BEIRA RIO, Nº 185, 29285-000, ACAIACA – PIUMA/ES CONTATO: (28) 99964-0767 fbpiuma@piuma.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY	CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO RUA DONA SENHORINHA, Nº 74, CENTRO, 29350-000 Tel.: (28) 99969-8515 mayolivsantos@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL	FARMÁCIA BÁSICA RUA JOÃO CIPRIANO, Nº 520, SÃO SEBASTIÃO, 29920- 000 Tel.: (27) 99880-5111 vitorboni@uol.com.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL RUA CORONEL JOAQUIM ALVES, Nº 1, CENTRO, 29290- 000 Tel.: (28) 99984-9445 farmaciabasica@rionovodosul.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Av. Prefeito Helio rocha, Nº 1189, CENTRO, 29640-000 Tel.: (34) 98825-0245 rosi_nepomoceno@hotmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ	ALMOXARIFADO SAÚDE Rua Antonio Behrend, Nº 65, CENTRO, 29645-000 Tel.: (27) 3263-2127 caf@pmsmj.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA	ALMOXARIFADO FARMÁCIA RUA DARLY NERTY VERVLOET, Nº 446, CENTRO, 29650- 000 Tel.: (27) 3259-3900 farmacia@santateresa.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE	ALMOXARIFADO MUNICIPAL TRAVESSA VALERIANO PAGANI, Nº S/N, CENTRO, 29745- 000 Tel.: (27) 99939-4174 assistenciafsdn@gmail.com



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL RUA DR. FERNANDO SERRA, Nº 221, JARDIM DA INFÂNCIA, 29780-000 Tel.: (27) 99828-8991 farmaciabasicasgp@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL RUA MANOEL DE ANDRADE, Nº 181, CENTRO, 29930-045 Tel.: (27) 99948-5162 sm.farmacia@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE RUA OLIVIO PERINI, Nº 107, CINCO CASINHAS, 29665-000 Tel.: (27) 99975-7993 farmacia@saoroquedocanaa.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA	PREFEITURA MUNICIPAL RUA COMENDADOR ALCIDES SIMÃO HELOU, Nº 1478, GALPÕES 02/03, CIVIT II, 29168-090 CONTATO: (27) 98166-1574 - gerencia.farmacia@serra.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL RUA VITÓRIO BOBBIO, Nº 215, CENTRO, 29927-000 Tel.: (27) 99882-5290 debinha_pubel@hotmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL AV. TUFFY DAVID, Nº S/N, CENTRO, 29295-000 Tel.: (27) 99921-4836 farvalta@gmail.com valeriamendesgs@hotmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE	CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO Avenida José Minete, Minete, Nº 394 , 29375-000 Tel.: (28) 99986-1755 caf.saudevni@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA	CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO AVENIDA GUARAPARI, AREINHA, S/N, 29137-110 Tel.: (27) 99694-7244 farmacia@viana.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO	ALMOXARIFADO CENTRAL RUA TRAVESSA PAVÃO, Nº 80, CENTRO, 29843-000 (27) 3753-1277 almoxarifado@vilapavao.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL RUA ADEMAR HOFFMANN, Nº 18, CENTRO, 29785- 000 Tel.: (27) 99922-0092 farmaciabasicaviva@hotmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA	ALMOXARIFADO / SEMSA RUA PROJETADA, Nº 15, GUARANHUNS, 29103-300 Tel.: (27) 99966-1535 almoxarifado.saude@vilavelha.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA	ALMOXARIFADO MUNICIPAL AVENIDA JOÃO PALÁCIOS, Nº 503, EURICO SALES, 29160-161 Tel.: (27) 98107-0157



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

	almox.farmacia@vitoria.es.gov.br
--	----------------------------------



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

ANEXO III - C

RELATÓRIO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO: 2025-CV0GQ

EDIÇÃO: PERP XVII - MEDICAMENTOS

MUNICÍPIO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO	10011030300522137	39903000000	x50000150000
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE	070002.1030300242.016	33903200000	160000009999 150000150000 / 162100000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA	1030200342055	33903000000	150
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE	014005.1030100562.035	33903200000	50000159999 160000000000 1621000000000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES	1200051030300182127	33903000000	150000150000 160000000000 162100009999
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO	016000016003.101220023 2.027 016000016003.103010143 2.153	33903000000	1500/ 1600165900000000 162100000000 160000000000 1500001500
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ	0012	0600041030100122048	150000150000 160000000000 162100000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ	1160	3.3.90.32.00	1.600.0000.0000 1.621.0000.0000 1.500.0015.1002
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU	2114	33903200000	15000015000 1600000000003
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO	000091 000092	33903000000	150000150000 1600000000 162100000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA	008001.1030200232.063	33903200000	150000150000 1600000000007 1621000000001
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE	0000070	070001.1030300302.075	160000000000



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA	2077 2078 2081 2079	339030 339032	1.600.0000.0000 1.500.0015.1002 2.600.0000.0000 1.621.0000.0000 2.621.0000.0000
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	0000745 0000746 0000752 0000753	33903009000 33903299000	150000150000 160000004001 162100003001
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA	10.303.0003.2.0109	3.3.90.30.00 3.3.90.32.00	1.500.0015.0001 1.500.0015.1002 1.600.0000.0002 1.621.0000.0000
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO	016001.1030300682.250	33903200	15000015/1600/1621
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA	130006.1030100202.106	33903200000	160000000004 162100000001
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA	041.001.010.000.000 041.001.040.000.000	3.3.90.30.09	1.500.0015.0 1.600.0000.0
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO	0050 0033	3.3.90.32.00000 3.3.90.3000000	16210000000 16000000000 15000000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS	100005.1030300282.095	33903200000	16000000000415000015000 0
PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO	07000701	339032	1211 1214
PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO	007100.1030200462.098	33903200000	150000150000 162100000000 160000000000 260000000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ	090009012048000100001 80103020015 090009012036000200000 20103010014	33903200000	1500001500001002 160000000000AAAA 162100000000AAAA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI	442	3.3.90.30.09	1.500.0015.1002 1.600.0000.0000 1.621.0000.0000
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA	070051030300182057	3390300000	150000150000
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU	1100051030100252090	33903200000	162100000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA	(080)060001.1030100072. 028	339003200000	150000150000 160000000000 162100000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA	150 151 152	3390300000	150000159999 160000009999 162100009999
	080081.1030300372.075		1500001500



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI		33.90.3000000	
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM	009014.103010602.075	33903000000/ 33903200000	1500 / 1600 / 1621 - 1720
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA	060005.1030100082.035	33903200000	160000009999/ 260000009999/ 162100009999/ 262100009999/ 162200009999
PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA	110.002.10.303.0012.2078	33903200 33903000	1211 1213 1214
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ	1030100132.039	33903200000	150000150000 160000009999 162100000000 160000003110
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO	004	33903200000	160000000000 162100000000 150000150000
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA	360000364001030300492 145	33903000000	160000009999 150000150000 162100009999
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA	1211211030300402169 1211211030100382221	33903200000 33903000000	160000000000 162100000000 150000150000
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES	0801	3.3.90.32	150000150000 160000009999 162100000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS	008018.1030100542.142	33903200000	150000150000 160000000000 162100000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES	000009000001.103030028 2.078 000009000001.103030028 2.079	33903200000	160000000000 172000000000 162100000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO	16000009999 150000159999 162100000	33903000000 33900000000 33903200000	185 241 280
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL	080005.1030100112.058	33903200000	160000000000 SUS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA	080005339030103010016 2063	339030	1600
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE	100005.1030300302.110	33903200000 33903000000	150000150000 16000009999
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI	005004.1030300.109	33903200000	150000150000
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA	0800011030300822125	33903200000	150000150000 160000000000 162100000000



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANCAS	000002000002.103030006 1.009	33903200000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	88/89/90
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO	113	33903200000	1500000150000 1600000000000 1621000000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA	000008001.1012200162.0 48 000008001.1030300192.0 64 000008001.1030200182.0 59	339091 339030 339032	150000150000 1600000000000 1602000000000 1621000000000 1704000000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY	205 194	33903200000	1600000000000 1635000000000 1621000000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL	070001.1030100152259 070001.1030200152226 070001.1030300172268	33903200000 33903000000	150000150000 1600000000000 1621000000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL	1205.1030200032084	339032	15000015 1600000 16210000
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA	0100000100002 1030311262 144	33903200000	150000150000 16000000000 16210000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ	0150011030300472082	33903200000	150000150000 1600000000000 1621000000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA	0001002.1030300412.077	33903200000	1621, 1600, 1500
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE	008010.1030300162.071	33903200000	1500 1621 1600
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA	000004000002.103034206 2.409	33903200000	542
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS	2050	339032	1620 ; 1621
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ	15151030300082043	33903000000 33903200000	150000150000 1600000000012 1621000000001
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA	1200 1251	3.3.90.30.09 3.3.90.32.05	1.500.0015.1002 1.600.0000.0000 1.621.0000.0000
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA	005 / 001	005001.1030200391.047	150000150000 16000000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA	0801001030300162047	33903000000	1600 2621 1621 1500



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE	006003.1030300122.046	33903200000	1500 1600 1621
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA	005001.1030300212.055	33903200000	150000150000 160000000000 162100000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO	160088.1030100282.148	33903000000/ 33903200000/ 39030000003390030000 00	150000150000 160000009999 162100000000 170700000000 160200000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO	300100.1030331042.102	33903200000	150000150000, 160000000000, 162100000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA	10.303.0008.2.041 10.301.0008.1.036 10.301.0008.2.037 10.302.0008.1.042	3.390.30.09	1.500.0015.1002 1.600.0000.0000 1.621.0000.0000
15.01.10.303.0003.2.0023	3.3.90.30.09	1.500.0015.1002 1.600.0055.0000 1.621.0058.0000	

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

CAROLINA MARCONDES REZENDE SANCHES

SUBSECRETARIO ESTADO

SSAS - SESA - GOVES

assinado em 05/12/2025 15:00:17 -03:00

ADRIANO RODRIGUES DA SILVA

CIDADÃO

assinado em 08/12/2025 16:16:19 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 12/12/2025 10:28:03 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por KELLY KRYSS FERREIRA BICARIS BORGES (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (MGS) - NECV - SESA - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-ZKPNC8>



INFORMAÇÕES DA ATA

Ata: nº 01371/2025	Última Atualização: 12/12/2025	Link da ata no PNCP: https://pncp.gov.br/app/atas/27080605000196/2025/1110/4
Vigência de 15/12/2025 a 14/12/2026	Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - ES	Unidade gerenciadora: 925120 - SES/ES
Valor Contratado: R\$ 457.773,20		

Fornecedor

12.418.191/0001-95 - CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Objeto:
FLUCONAZOL

INFORMAÇÕES DA COMPRA

Número da compra / Ano:
90630/2025

Modalidade da compra:
05 - Pregão

Data da assinatura:
08/12/2025

ITENS DA ATA

Número	Item	Aceita Adesão	Qtd. Limite Adesão	Qtd. Limite Informado na Compra	Código	Tipo	Qtd. Homologada
00005	FLUCONAZOL, DOSAGEM 150 MG	Sim	2233040	2233040	46861	Material	1.116.520,0000

DETALHAMENTO DO ITEM 00005

Descrição detalhada:	FLUCONAZOL, DOSAGEM 150 MG
Código do item:	46861
Tipo do item:	Material
Quantidade homologada:	1.116.520,0000
Vigência inicial:	15/12/2025
Vigência final:	14/12/2026

FORNECEDOR(ES) ITEM 00005:

Classificação	CNPJ	Fornecedor	Qtd. total	Valor unitário
001	12.418.191/0001-95	CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	1.116.520,0000	0.4100

UNIDADE(S) ITEM 00005

Código	Unidade	Tipo da unidade	Qtd. registrada	Qtd. disponível para remanejamento/empenho
925120	SES/ES	Gerenciadora	1116520.00000	1116520.00000

ADESÕES(S) ITEM 00005

Qtd. máxima para adesão 2233040.00000

Qtd. disponível para adesão: 2233040.00000

Quantidade aguardando análise: 0

Aceita adesão Sim



Relatório Ata de Registro de Preços

Contratos.gov.br

Unidade Gerenciadora 925120 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE/ES

Relatório gerado através do Contratos.gov.br em 12/12/2025 10:39:26

Ata de Registro de Preços nº 01371/2025 - 925120 - P.4/4



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 12/12/2025 10:40:56 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por KELLY KRY S FERREIRA BICARIS BORGES (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (MGS) - NECV - SESA - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-MV2GHC>



CONQUISTA DIST. MED. E PROD. HOSP. LTDA

CNPJ: 12.418.191/0001-95 IE: 256.542.937

Endereço: Rodovia BR 101 Km 131, 131

CEP: 88.349-175 CAMBORIU - SC

Fone: 4733667867

E-mail: Conquistamedicamentos@gmail.com

Nome do Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DO ESPIRITO SANTO

Numero do Processo: 2025-CV06Q

Numero do Pregão: 630/2025

Item	Qtde.	Un.	Descrição	Vlr. Unit.	Vlr. Total
5	1116520	CAPS	FLUCONAZOL (FLUCOL) 150MG 100CAPS BELFAR Apresentação: 150MG 100CAPS Registro MS: 1057100840107 Fabricante: BELFAR EIRELI País de Origem: Brasil Cod. GGREM: 503424110027903 Validade: 24	0,41000	457.773,20

Valor Total: Quatrocentos e Cinquenta e Sete Mil Setecentos e Setenta e Tres Reais e Vinte Centavos	Total: R\$457.773,20
--	-----------------------------

No preço ofertado estão inclusos todos os impostos, frete (CIF) e Descontos incidentes nas mercadorias para entrega no Município

Validade Contrato:	12
Cond. de Pagamento:	10 DIAS
Prazo Entrega:	20 DIAS
Validade Proposta:	60 DIAS

Dados do Representante Legal para Assinatura do Contrato:

Nome: Adriano Rodrigues da Silva

Função: Diretor Comercial

CPF: 143.179.058-33

RG: 25.042.642-0 SSP/SP

E-mail: Adriano@conquistamedicamentos.com.br

Banco(s) para depósito

BANCO BRADESCO AG: 1406 CC: 10476-0

BANCO DO BRASIL AG: 1707-8 CC: 28814-4

INFORMAÇÕES DA EMPRESA:

E-mail para o envio de empenhos: empenhos@conquistamedicamentos.com.br

Envio de Atas: conquistamedicamentos@gmail.com

Financeiro: gerencia@conquistamedicamentos.com.br

Licitação: vendas@conquistamedicamentos.com.br

Jurídico: licitacao@conquistamedicamentos.com.br

Do Fracionamento – Conforme o art. 10 da RDC nº 80/2006 da ANVISA:

Para efetivo cumprimento da Lei 5991/73, art. 4º, parágrafo XVI, expedido pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que trata da obrigatoriedade de se fornecer medicamentos e materiais hospitalares na embalagem original, solicitamos que no momento da emissão do empenho, sejam respeitadas as quantidades informadas na proposta financeira para cada produto em embalagem original.

* Art. 4º Para efeitos desta Lei são adotados os seguintes conceitos:

XVI – Distribuidor, representante, importador e exportador – empresa que exerça direta ou indiretamente o comércio atacadista de drogas, medicamentos em suas embalagens originais, insumos farmacêuticos e de correlatos.

ADRIANO

RODRIGUES DA

SILVA:1431790583

3

Assinado de forma digital

por ADRIANO RODRIGUES

DA SILVA:14317905833

Dados: 2025.11.12 13:56:26

-03'00'

ADRIANO RODRIGUES DA SILVA

RG 25.042.642-0 SSP/SP - CPF 143.179.058-33

